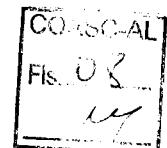




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



PARECER DE RELATORIA

Referência: Projeto de Lei da Casa nº 126/2023

Autor: Deputada Janad Valcari

Assunto: Institui o Dia Estadual da Jovem Advocacia.

Relator: Deputado Professor Júnior Geo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJ

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei da Casa nº 126/2023, que versa sobre a Instituição do Dia Estadual da Jovem Advocacia no Estado do Tocantins.

De acordo à justificativa que segue acostada à proposição, o principal objetivo da proposta é a valorização do(a) advogado(a) em início de carreira. Sabe-se que, dentre as principais pontos de atenção dos(as) jovens advogados(as), pode ser citado a qualificação, defesa das prerrogativas, anuidade, benefícios, estrutura e interiorização da Ordem. E não é novidade que a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, conta com um amplo aparato em todo o Estado, tanto a sua sede, quanto as Subseções, que priorizam o atendimento dos(as) advogados (as) em início de carreira, uma vez que é notório os desafios enfrentados para alcançar a tão esperada consistência profissional.

A propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, "a", combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É o breve relatório.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

COASC-A
Fls. 49
49

Verifica-se que o Projeto de Lei veio acompanhado de competente justificativa, onde restou demonstrado de forma clara e objetiva seu alcance.

Ao aprofundar o exame da proposição, verifico que este projeto não encontra óbice quanto às matérias privativas constantes no art. 22 da CF/88, ao tempo em que atende a boa técnica legislativa. Além de contar com grande robustez quanto às justificativas apresentadas.

Já em relação à Constituição Estadual, a privativa de Lei que versa sobre a matéria de que trata o projeto em tela não se encontra no rol de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, arrolado no art. 27 da Constituição Estadual.

É imperioso destacar a emenda modificativa apresentada na folha nº 7, pela qual altera o art. 1º do PL, indicando o dia 14 de março como o dia da jovem advocacia, ao invés de 03 de setembro. Pela justificativa apresentada, a mudança se deu em razão de ofício enviado pelo presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Tocantins.

Assim, não se vislumbra vício de constitucionalidade formal ou material no Projeto de Lei sob análise.

Ante ao exposto, verifico a constitucionalidade da matéria e adequação à técnica legislativa, motivo pelo qual voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 126/2023, de autoria da Deputada Estadual Janad Valcari, em conformidade com a Emenda Modificativa também apresentada pela autora.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2023

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Aprovado, o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) *Prof. Júnior Geo*, referente
ao(a) *126...nº126...../.....* na Reunião da **Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.**

Encaminhe-se(a) (ao) *Comissão de Educação, Cultura e
Esportes*

Sala das Comissões, *30 de abril* de 2023

Deputado NILTON FRANCO
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETVOS

Dep. PROF. JÚNIOR GEO

Dep. JORGE FREDERICO

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO

Dep. CLAUDIA LELIS

MEMBROS SUPLENTES

Dep. GUTIERRES TORQUATO

Dep. MOISEMAR MARINHO

Dep. CLEITON CARDOSO

Dep. VALDEMAR JÚNIOR

Dep. VANDA MONTEIRO